



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 164

Concede pensão a viúvas de ex-Prefeitos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, no uso das atribuições que lhe confere, delibera:

A Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino autorizada a conceder pensão a viúvas de ex-Prefeitos, falecidos em exercício.

Art. 2º - O valor estipulado por mês, às viúvas de ex-Prefeitos, falecidos em exercício, será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos subsídios do Prefeito em exercício, cuja base atual é de R\$13.200,00.

Art. 3º - Não incide base de cálculo na fixação da pensão a que se refere o artigo 2º nenhuma outra vantagem, a não ser o / subsídio.

Art. 4º - A pensão só será efetuada, quando a beneficiária provar, documentadamente, sua condição de viúva.

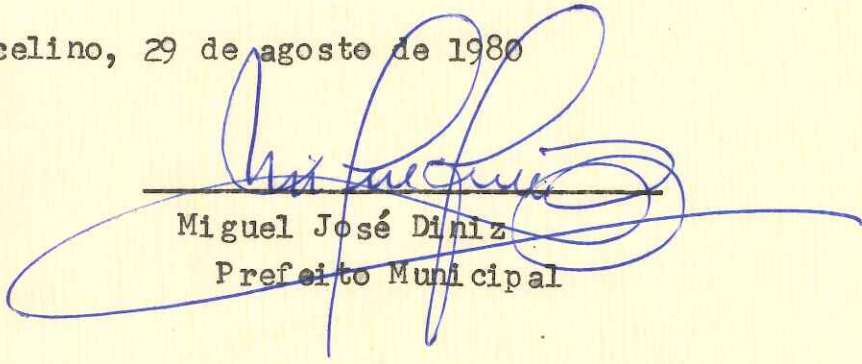
Art. 5º - Para ocorrer a despesa a que se refere a Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário / crédito especial ou suplementar, na importância de R\$33.600,00 / (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 6º - Perderão seus direitos, a partir da comprovação de casamento ou amasiamento.

Art. 7º - Gosarão dos benefícios desta Lei, desde que não tenham rendimento superior a 10 (dez) salários de referência.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário; entrando / em vigor esta Lei, a partir de 1º de setembro de 1980.

Presidente Juscelino, 29 de agosto de 1980


Miguel José Diniz
Prefeito Municipal